ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
16ª SESSÃO
DATA 18/05/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

INDICAÇÃO Nº 1886

O município de Praia Grande realiza aproximadamente cerca de 100 a 120 cirurgias ortopédicas mensalmente.

O objetivo desse projeto de lei, é dar acesso a população menos favorecida economicamente a aparelhos ortopédicos, proporcionando-lhes o uso desses materiais.

Considerando que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, há por outro lado, muitos outros que já fizeram uso dos mesmos e que ao final do tratamento, não possuem destinação certa para esses materiais. Por isso, a necessidade de existir um local certo e determinado, para que os donos destes materiais possam doá-los.

Analisando a carência e a alta procura destes equipamentos, propomos que a administração municipal crie um banco de materiais ortopédicos, para que receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição, a fim de que haja cessão gratuita de uso ou empréstimos dos mesmos àqueles que necessitarem.

O banco deve ser constituído por equipamentos usados ou novos como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS) ou solicitação da comunidade carente.

Diante do exposto, **INDICO** à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o anteprojeto formulado por este parlamentar, para que analise e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Praia Grande."

Art. 1° - Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2° - O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Unico de Saúde - SUS.

Art. 3° - O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4° - Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolve-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5° - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, Entidades de Classe, Associações Comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6° - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme a lei n. 13.019 de 31 de Julho de 2014, artigo 63 e 64, para o Município.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de maio de 2021

Marcio Glauber Vicente de Oliveira
(Marcio Alemão)
Vereador